

Data cívica registra a força de Balsa Nova

O desfile cívico de 7 de setembro, em Balsa Nova, marca definitivamente a relação entre a educação e o desenvolvimento do jovem município.

Com a participação das escolas estaduais, municipais e particular, cada uma prestou uma homenagem no dia da Independência do Brasil. Todos os motivos do cenário da história brasileira, usos e costumes e as etnias foram lembrados.

Marcante foi a representação da Escola Estadual Vereador Angelo Gequelim, do distrito do Bugre, que relatou a história do município desde 1961 (ano da emancipação política) até os dias de hoje.

Desfilou junto com os alunos o primeiro prefeito do município, Lourival Costa.

O grande público se concentrou na Avenida Brasil, Praça 25 de Janeiro e em frente a Igreja Matriz do Bom Jesus.

Além das apresentações escolares, o Grupo Folclórico Szarotka trouxe um visual diferente e lembrando os

imigrantes poloneses.

A Fanfara Municipal, regida pelo professor Theolindo de Souza executou evoluções que agradaram aos presentes na comemoração cívica.

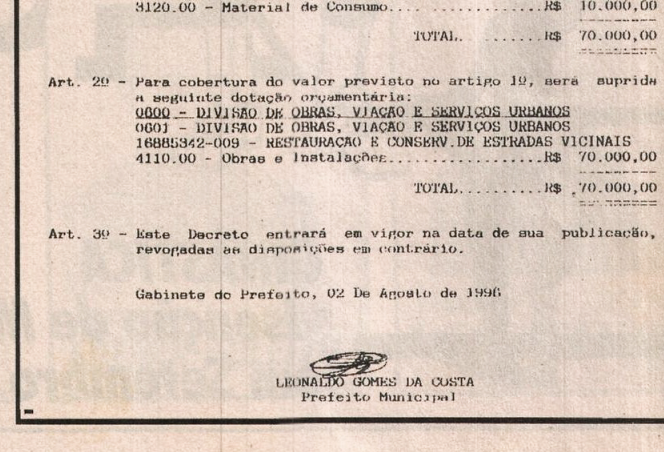
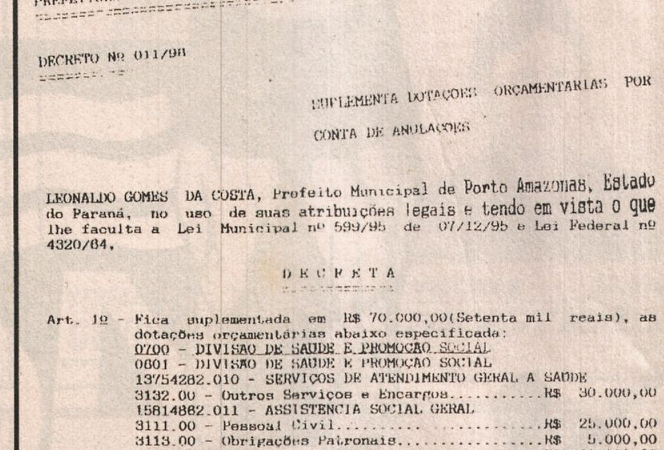
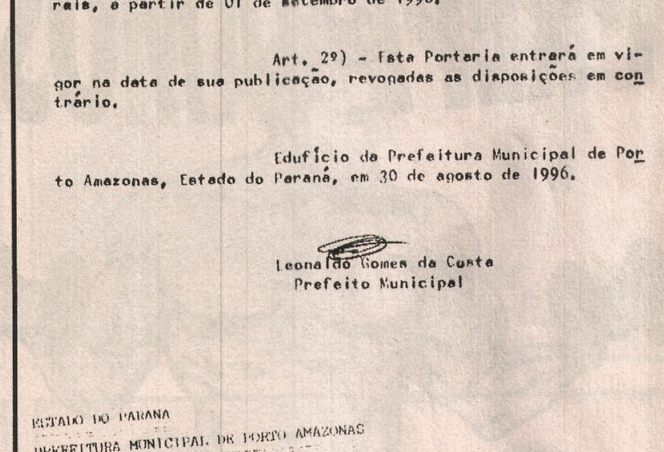
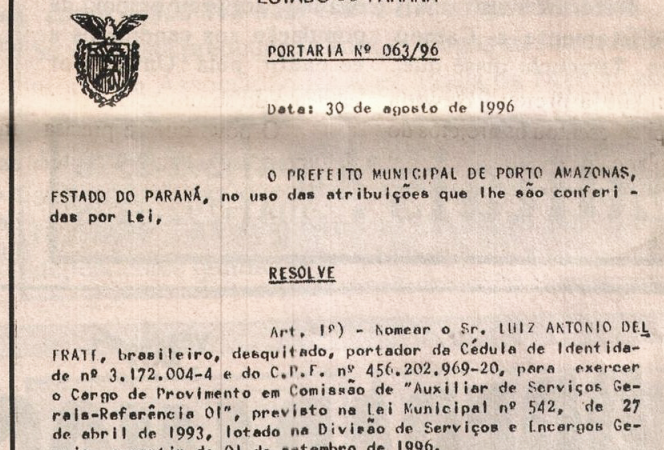
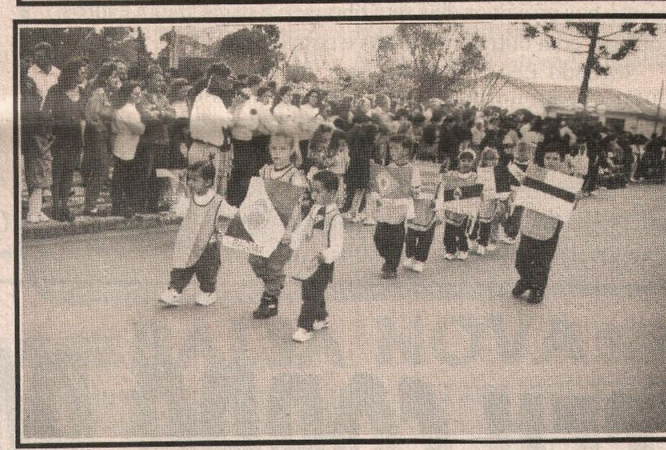
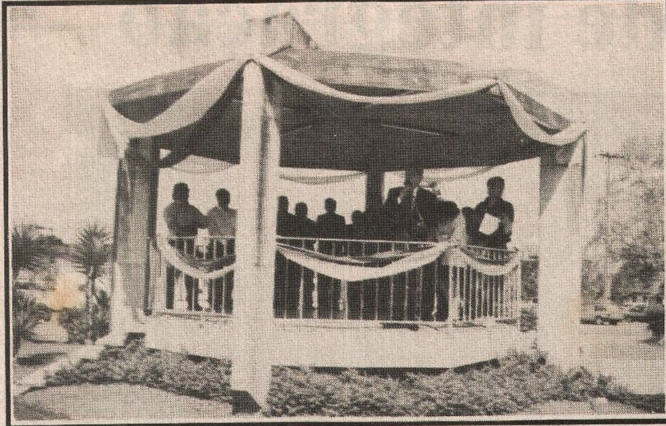
O prefeito Dinho Costa, em seu discurso deu ênfase ao valor do amor à Pátria.

"Ninguém prova mais que ama sua terra do que aquele que luta por ela, e luta pela melhoria de condições de vida de seus conterrâneos", afirmou.

"Ser patriota é sentir orgulho de lançar a semente na terra, e não medir esforços para uma boa colheita", acrescentou.

"Ser patriota é honrar a terra natal, é não cruzar os braços diante dos problemas, é arregaçar as mangas, arar, semear, colher ou outro trabalho tanto que seu desempenho seja de modo responsável", continuou.

"Balsa Nova precisa de pessoas honestas, de bons patriotas para que ela atinja dentro dos próximos anos melhor nível de desenvolvimento", concluiu.



Itaboa, Águas Claras, Populares Novas e Ferrari ouviram propostas na data cívica



Águas Claras



Ferrari

Em cada localidade o candidato a prefeito Newton Puppi apresentou os projetos do seu plano de governo que visam transformar Campo Largo a realmente competente para conduzir e administrar o município.

O povo quer e precisa de uma pessoa, como prefeito, Deve estar enganado



Itaboa



Populares Novas

nas diretrizes governamentais tanto estaduais como federais. Saúde, Educação, saneamento básico, transporte, estradas, agricultura forte e geração de empregos são alguns dos compromissos assumidos em

palanque pelo candidato da Frente de Oposições. Os Centros de Vida, a Estrada do Imigrante, Academia do Saber, Casas da Cidadania, Orçamento Participativo e Centros de Mão de Obra são idéias que estarão em prática no governo Newton Puppi.

A Translar, A Campolar e a Companhia de Fomento Agrícola são empresas que irão melhorar a vida do homem do campo e da cidade.

Esquadrias Rigoni Ltda.
ESQUADRIAS EM IMBUÍA
36 anos fabricando esquadrias
Rua João Batista Mendes, 572 - Campo Largo.
Telefax: (041) 292-1495

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
Prezado(a) Senhor(a),
Servino-nos do presente para relatar-lhe episódio desagradável causado por pessoas (ou pessoa) desconhecidas, que se representam do Banco da Mulher, cometeram crime de falsidade ideológica ao forjar papéis com o timbre da entidade e utilizá-los no nome da Presidente para assinar fraudulentamente correspondência encaminhando, a órgãos do Governo e a imprensa, artigo elaborado por uma suposta diretora do Banco, de nome LETICIA ARZUA MAGALHÃES, sob o título Os Direitos Humanos no Paraná.
A referida pessoa, que, de acordo com a Presidente do Banco da Mulher na época, Sra. ERYCELA P. FREIRE, não fazia parte da diretoria nem da entidade em sua gestão, foi investigada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a finalidade de identificá-la e localizá-la. Foram desenvolvidas buscas que constatarem não haver cadastro de LETICIA ARZUA MAGALHÃES junto ao INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (pessoal/criminal), COREL, TELEPAR, RECITA FEDERAL (ato possui CPF) e CEPOL (São Paulo). Portanto, aquele órgão concluiu que a pessoa que veiculou o artigo, o fez sob pseudônimo, usou o Banco da Mulher, uma entidade séria e conceituada, para veicular o seu propósito sem dispendio financeiro, e teve como objetivo maior difamar a política governamental na área assistencial e de direitos humanos. Serviu-se, ainda, da Associação Comercial do Paraná, via Carteira da entidade, para fazer chegar à imprensa o referido artigo, veiculando em 10.06.96.
Tal esclarecimento é necessário para fazer valer a verdade e tornar público, a pedido da sua Presidente, que o Banco da Mulher manifesta total repúdio a essa ação anônima, infame e ilegítima, que se caracteriza como o oposto das ações que norteiam o trabalho de 10 anos da entidade. Serve, ainda, como alerta quanto a futuras fraudes desse tipo, para evitar que venham a se repetir.
Atenciosamente,
GIOVANI GIONDESI
Chefe da Casa Civil

Editais? (041)292-2576 (041)292-3278
Curitiba, 05 de setembro de 1996.
Prezados Membros do Conjunto Habitacional Partênopo
Na qualidade de ex-presidente da FAMOPAR - Federação das Associações de Moradores do Paraná e coordenador da luta dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação no Estado há mais de 4 anos, me dirijo aos moradores e mutuários do conjunto habitacional Partênopo, para estabelecer uma verdade.
1. Foi a FAMOPAR a entidade que iniciou a organização dos mutuários de todo Paraná em 1992, contra o superfaturamento das obras dos conjuntos habitacionais e pela redução das prestações junto a Caixa Econômica Federal.
2. A única entidade de Campo Largo que neste tempo representou os moradores do conjunto Partênopo foi a Associação de Moradores do Conjunto, entidade que nos últimos dois anos foi presidida pelo companheiro ZAURI F. PEREIRA;
3. A única pessoa que nos últimos dois anos dedicou-se na busca de informações, soluções e mobilização, foi o companheiro ZAURI F. PEREIRA, pessoa que sempre foi para FAMOPAR a referência do movimento comunitário de Campo Largo, pois foi sempre ele que nos procurou e participou de todas as atividades da FAMOPAR na área de moradia popular;
4. Reconhecemos no companheiro ZAURI F. PEREIRA, um batalhador pelas causas populares, não só na área de moradia popular, mas na organização do povo, na área de saúde, educação e infra-estrutura urbana, sempre agindo com seriedade, serenidade e dedicação.
5. Foi a FAMOPAR que conquistou a redução das prestações. Estamos aguardando que a Caixa divulgue a normatização do acordo firmado no dia 18 de julho de 1996, para que os mutuários possam, através de suas entidades representativas, iniciar o processo de regularização junto a CEF.
Atenciosamente
RUBEN RUTINA
Ex-presidente da FAMOPAR

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 063/96
Data: 30 de agosto de 1996
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º - Nomear o Sr. LUIZ ANTONIO DEL TRAFI, brasileiro, desquitado, portador de Cédula de Identidade nº 3.172.004-4 e do C.P.F. nº 456.202.969-20, para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de "Auxiliar de Serviços Gerais-Referência 01", previsto na Lei Municipal nº 542, de 27 de abril de 1993, lotado na Divisão de Serviços e Licitação Geral, a partir de 01 de setembro de 1996.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 1996.
Lenaide Gomes da Costa
Prefeita Municipal
LEONALDO GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe facultou a Lei Municipal nº 589/95 de 01/12/95 e Lei Federal nº 4320/64,
DECRETA
Art. 1º - Fica regulamentada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), as dotações orçamentárias abaixo especificadas:
0000 - DIVISÃO DE SAÚDE E HIGIENE SOCIAL
0001 - DIVISÃO DE SAÚDE E HIGIENE SOCIAL
13754282-010 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
3122-00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
3121-00 - Pessoal Civil R\$ 25.000,00
3113-00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
3120-00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00
Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no artigo 1º, será suprida a seguinte dotação orçamentária:
0000 - DIVISÃO DE OBRAS, VIAGROS E SERVIÇOS URBANOS
0001 - DIVISÃO DE OBRAS, VIAGROS E SERVIÇOS URBANOS
18083622-008 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS VICINIS
4110-00 - Obras e Instalações R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 1996.
LEONALDO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná
LEI Nº 302
Data: 10 de setembro de 1996.
SOLICITAÇÃO À Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, para que, no uso das atribuições legais, sancione a seguinte Lei:
A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Da Finalidade
Art. 1º - Fica criada o Conselho de Alimentação Escolar de Balsa Nova, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, matriculados pelo Município, visando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, ao qual compete especificamente:
I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores locais;
III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
IV - Superar medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, visando:
a. As metas a serem alcançadas;
b. A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c. O enquadramento das dotações orçamentárias especializadas para alimentação escolar;
V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
VII - Articular-se com os órgãos municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenas unidades de criação, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
XI - Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de alimentos e material, junto às escolas municipais;
XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e avaliar o programa no Município.
Parágrafo Único - A execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.
Art. 2º - O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:
I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, esporte e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - 1 (um) representante da Associação Comercial;
III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
IV - 1 (um) representante de pais de alunos;
V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;
§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;
§3º - O Presidente do Conselho permanecerá com tal atribuição pelo tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação;
§4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal;
§5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;
§6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos, metade de seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos;
§7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas;
§8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga;
Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado;
Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante;
Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
CAPÍTULO II
Disposições Finais
Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
II - Recursos transferidos pelo União e pelo Estado;
III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares ou internacionais;
Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de setembro de 1996.
OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

Super Ofertas
Margarina Delicata 500gr. 0,79
Extrato de Tomate Peixe 370gr. 0,68
Biscoito Hipopo 200gr. 0,78
Carne Lombo Agulha Kg. 1,71
Carne Ponta de Peito Kg. 1,59
Maionese Arisco 500Tp. 1,58
Sabão em Pó Quanto - Grátis Limpol 2,55
Amido de Milho Arisco 200gr. 0,29
Amido de Milho Arisco 500gr. 0,59
Massa Caseira Maggiore 500gr. 1,15
Açúcar Refinado Dolce 5kg. 2,77
Palmito Tainá inteiro 500gr. 2,38
Pudim Medeiros leve 3 pague 2 0,76
Vinho Mariolet 2,98
Cerveja Antártica 0,79
Iogurte Pauli Bandeja c/6 1,73
Detergente Lig. Spuma 500ml 0,33
Waffer Todeschini 200gr. 0,88
Pepino Hartmann 300gr. 1,19
SUPERMERCADO DRIZANI
Matriz: Rua Dr. Xavier da Silva 1435, em frente ao Terminal. Fone: 392-1083
Filial: Av. Porcelana, 267 - Itaquí Fone: 292-1833
*Ofertas Válidas de 13 a 21 de setembro ou enquanto durar o estoque.